



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

PARECER TÉCNICO Nº 52/2026/DA/DLP

Porto Alegre, 01 de setembro de 2026.

Assunto: Análise técnica catálogo binóculos

Ref.: Edital nº 0394/2026 – Processo nº 26/1207-0002962-4.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da proposta apresentada pela empresa ESFERA COMÉRCIO LTDA – CNPJ 55.485.832/0001-37, referente ao Item 01 – Binóculo Náutico Marinizado 7x50 mm, constante do Termo de Referência.

O Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas que deverão ser atendidas pelo equipamento ofertado, destacando-se, entre outras, ampliação de 7 vezes, objetiva de 50 mm, pupila de saída de 7,1 mm, prisma Porro BK4, campo de visão de 122 m a 1.000 m, flutuação positiva, resistência à água, resistência a quedas e intempéries e garantia mínima de 2 anos pelo fabricante.

Para fins de comprovação do atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência, foi analisado o catálogo técnico apresentado pela licitante, tendo sido confrontadas as características nele descritas com os requisitos técnicos exigidos para o item.

II – ANÁLISE TÉCNICA

Após análise comparativa entre as especificações estabelecidas no Termo de Referência e aquelas constantes no catálogo técnico apresentado, foram identificadas divergências técnicas objetivas entre o equipamento ofertado e os requisitos mínimos exigidos.

O catálogo apresentado identifica expressamente o equipamento como modelo 10x50, com ampliação de 10x e diâmetro da lente objetiva de 50 mm.

Na seção destinada ao desempenho óptico, o mesmo catálogo informa campo de visão de 109 m a 1.000 m, pupila de saída de 5 mm, distância da pupila de saída de 18,3 mm, faixa de ajuste de dioptria de -5 a +5 dioptrias e distância interpupilar de 56 a 72 mm.

Dessa forma, verifica-se que o equipamento apresentado não corresponde à configuração mínima estabelecida no Termo de Referência, especialmente quanto às características ópticas exigidas.

O Termo de Referência exige equipamento com ampliação de 7x. Entretanto, o catálogo apresentado especifica expressamente equipamento com ampliação de 10x.

Trata-se de característica objetiva e diretamente mensurável, havendo, portanto, divergência entre a especificação do produto ofertado e aquela estabelecida no Termo de Referência, não sendo possível considerar atendido esse requisito com base na documentação apresentada.

O Termo de Referência estabelece pupila de saída de 7,1 mm. O catálogo, por sua vez, informa pupila de saída de 5 mm.

Assim, verifica-se, também neste requisito, divergência objetiva em relação à especificação mínima estabelecida, uma vez que a característica declarada pelo fabricante é inferior àquela exigida no Termo de Referência.

O Termo de Referência estabelece campo de visão de 122 m a 1.000 m. O catálogo apresentado informa campo de visão de 109 m a 1.000 m.

Consequentemente, o produto ofertado apresenta campo de visão inferior ao exigido, caracterizando mais uma divergência objetiva em relação às especificações técnicas estabelecidas para o item.

Quanto ao sistema de prismas, o Termo de Referência exige prisma Porro BK4. O catálogo informa a utilização de Porroprismas, porém não identifica expressamente o tipo BK4.

Dessa forma, não é possível considerar comprovado o atendimento integral desse requisito apenas com base na documentação apresentada, uma vez que o catálogo não apresenta a informação necessária para confirmar que o prisma empregado no equipamento é do tipo BK4.

Além disso, requisitos estabelecidos no Termo de Referência referentes à resistência a quedas, resistência a intempéries e condição de ser 100% à prova d'água não se encontram devidamente comprovados ou expressamente especificados no catálogo técnico apresentado. Do mesmo modo, não foi identificada, na documentação analisada, comprovação expressa da garantia mínima de 2 anos pelo fabricante.

Dessa forma, ainda que fossem posteriormente comprovadas as características não expressamente demonstradas no catálogo apresentado, permaneceriam as divergências objetivas relativas à ampliação, pupila de saída e campo de visão, as quais, por si só, demonstram que o equipamento ofertado não corresponde às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o equipamento ofertado pela empresa **ESFERA COMÉRCIO LTDA – CNPJ 55.485.832/0001-37** apresenta **divergências técnicas incompatíveis** com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à ampliação, à pupila de saída e ao campo de visão, além da ausência de comprovação de outros requisitos técnicos exigidos.

O catálogo apresentado especifica equipamento com ampliação de 10x, enquanto o Termo de Referência exige 7x; apresenta pupila de saída de 5 mm, enquanto o requisito é de 7,1 mm; e informa campo de visão de 109 m a 1.000 m, enquanto o Termo de Referência estabelece 122 m a 1.000 m.

Dessa forma, conclui-se que o equipamento ofertado **NÃO ATENDE integralmente às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência**, razão pela qual, sob o ponto de vista técnico, **OPINA-SE PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA ESFERA COMÉRCIO LTDA PARA O ITEM 01**, em razão da incompatibilidade do objeto ofertado com as características técnicas exigidas para a contratação.


CARLOS RAIMIERE PELLENZ DIAS – Cap QOEM
Chefe do Setor de Catalogação da Divisão de Logística e Patrimônio do CBMRS

CARLOS RAIMIERE PELLENZ DIAS – Cap QOEM
Chefe do Setor de Logística e Patrimônio do CBMRS